



# Câmara Municipal de Ituiutaba

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

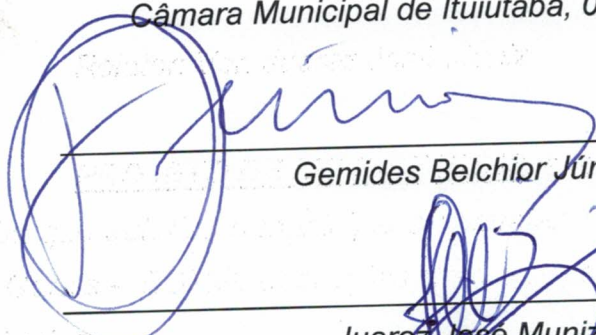
Relator: Ver. Juarez José Muniz


**PROJETO DE LEI CM/74/2013**, encaminhado pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba que autoriza o município a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.


A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 07 de dezembro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
Gemides Belchior Júnior  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Juarez José Muniz  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
Mauro Gouveia Alves  
Membro

À Ordem do dia desta sessão

\_\_\_\_\_  
Presidente



# Câmara Municipal de Ituiutaba

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho

**PROJETO DE LEI CM/74/2013**, encaminhado pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba que autoriza o município a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia até o montante de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 07 de dezembro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
Joliane Mota Soares

Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Wellington Arantes Muniz Carvalho

Relator

  
\_\_\_\_\_  
Reginaldo Luiz Silva Freitas

Membro



# Câmara Municipal de Ituiutaba

## PARECER JURÍDICO 117/2015

**PROJETO DE LEI CM/74/2013**, encaminhado pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba que *autoriza o município a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.*

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Executivo Municipal, a necessária autorização legislativa para autorizar o Poder Executivo a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG, operação de crédito com outorga de garantia, até o montante de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

Conforme exposição de motivos do Executivo Municipal, os recursos oriundos da operação de crédito aqui referidos destinam-se ao financiamento de obras de infraestrutura urbana.

A contratação da operação de crédito em comento terá que obedecer aos ditames instituídos na Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme consta no artigo 32 e 33.

**“Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.**

**§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:**

**I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;**

**II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;**

**III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;**

**IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;**

**V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;**



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2015/393

Ituiutaba, 11 de novembro de 2015.

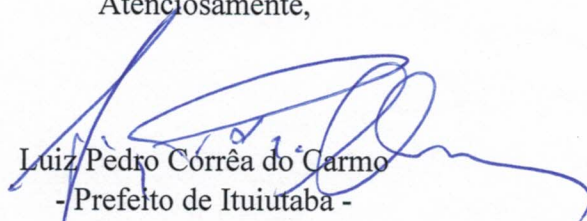
A Sua Excelência o Senhor  
**Francisco Tomaz Oliveira Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Praça Cônego Ângelo, s/nº  
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 53

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 53/2015, desta data, acompanhada de projeto de lei que *autoriza o município de Ituiutaba a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.*

Atenciosamente,

  
Luiz Pedro Corrêa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

À COM. DE FIN. ORÇ. TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 16/11/2015 LEI N. , DE DE DE 2015

PRESIDENTE

*Autoriza o Município de Ituiutaba a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, Operações de Crédito com outorga de garantia e dá outras providências.*

cm1741/2015

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

S.S., em 16/11/2015

PRESIDENTE

lei:

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

**Art. 1º** Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), destinadas ao financiamento de **obras de infraestrutura urbana**, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

**Parágrafo único.** As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

**Art. 3º** O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

**Parágrafo único.** Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplimento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

**Art. 4º** Fica o Município autorizado a:

- participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento,
- abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento,

À Ordem do dia desta sessão

07/12/2015

PRESIDENTE

Vista Concedida ao Vereador

Pelo prazo de Regimento

07/12/2015

PRESIDENTE

Aprovado em 2º votação por 14 favoráveis e 02 contrários

14/12/2015

PRESIDENTE

Unanimidade

PRESIDENTE

Aprovado (a) por 14 votos favoráveis e 02 contrário(s).

10/12/2015

PRESIDENTE



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.

- d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

**Art. 5º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 6º** Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 7º** Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba em,      de                      de 2015.

  
- Prefeito de Ituiutaba -

**EDITAL DE HABILITAÇÃO 2015**  
**LINHA DE FINANCIAMENTO BDMG CIDADES**

**PROCESSO DE HABILITAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM CLIENTES DO SETOR PÚBLICO PARA O FINANCIAMENTO DE OBRAS INFRAESTRUTURA COM UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO BDMG**

**REGRAS GERAIS**

**1. OBJETIVO**

Regulamentar o processo de habilitação do exercício de 2015 para contratação de operações de crédito com o Setor Público Municipal.

**2. CONDIÇÕES GERAIS DAS LINHAS DE FINANCIAMENTO**

I- Para as Linhas de Financiamento disponibilizadas pelo BDMG em 2015, quais sejam BDMG Urbaniza, BDMG Cidades, BDMG Maq e BDMG Saneamento serão contratadas operações de crédito até o limite de R\$ 200 milhões, sendo R\$ 150 milhões para utilização ao longo de 2016 e R\$ 50 milhões em 2017.

Caso o somatório dos financiamentos aptos à contratação ultrapasse os R\$ 200 milhões serão atendidos, prioritariamente:

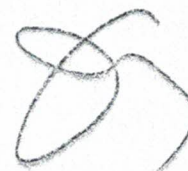
- municípios pertencentes às regiões Vale do Jequitinhonha e Mucuri.
- municípios com menor IDH-M.

II- O município poderá apresentar propostas para todas as Linhas de financiamento disponibilizadas em 2015 desde que o somatório dos pleitos não ultrapasse os limites estabelecidos pelo BDMG para cada município.

**3. BENEFICIÁRIOS**

Poderão submeter projetos:

- Municípios mineiros.
- Empresas públicas municipais mineiras.





#### 4. LIMITE DE FINANCIAMENTO POR MUNICÍPIO

O limite de contratação por tomador observará a capacidade de endividamento do município definida pela Legislação Federal.

O município poderá pleitear financiamento até os limites estabelecidos abaixo. Na primeira opção o valor total contratado será liberado ao longo do ano de 2016. Na segunda opção o valor total contratado será, obrigatoriamente, liberado ao longo dos anos de 2016 e 2017.

##### Limite de Financiamento por município:

Faixa Populacional (nº de habitantes)	OPÇÃO 1	OPÇÃO 2 <i>(Desembolsos distribuídos nos anos de 2016 e 2017)</i>
Até 10.000	R\$ 550.000,00	R\$ 800.000,00
10.001-50.000	R\$ 800.000,00	R\$ 1.000.000,00
50.001-100.000	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.500.000,00
Acima 100.000	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.500.000,00

(\*) O BDMG utilizará os dados do CENSO IBGE 2010 para apuração do número de habitantes.

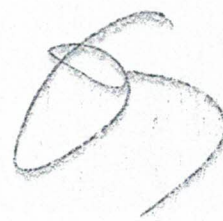
##### OPÇÃO 1:

O município que apresentar proposta de financiamento de acordo com os limites da OPÇÃO 1, poderá ter o desembolso estendido para 2017 caso o valor máximo disponível não seja integralmente utilizado em 2016.

##### OPÇÃO 2:

Caso o município apresente proposta de financiamento de acordo com a OPÇÃO 2, as seguintes regras deverão ser observadas:

- o repasse, pelo BDMG, do valor total contratado observará os limites descritos no quadro abaixo,
- o valor máximo disponível para utilização em 2016 não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao estabelecido.





Caso o valor máximo disponível para 2016 não seja desembolsado integralmente no ano, a diferença poderá ser utilizada em 2017, respeitado o limite total de financiamento.

O cronograma de execução e desembolso das obras financiadas com recursos da Linha de Financiamento deverá estar de acordo com os limites de recursos disponíveis para cada um dos exercícios.

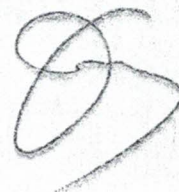
**OPÇÃO 2 - Limites de desembolso por ano:**

Faixa Populacional (nº de habitantes)	2016 Desembolso máximo permitido no ano	2017	Limite Financiamento Total =(A+B)
	(A)	(B)	
Até 10.000	R\$ 550.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 800.000,00
10.001-50.000	R\$ 800.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 1.000.000,00
50.001-100.000	R\$ 1.200.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 1.500.000,00
Acima 100.000	R\$ 2.000.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 2.500.000,00

**5. ETAPAS DO EDITAL**

O cronograma dos procedimentos com suas respectivas datas-limite será o seguinte:

Etapas	Data-limite	
	Início	Fim
1 Inscrição de carta-consulta	21/08/2015	30/09/2015
2 Habilitação pelo BDMG das propostas		15/10/2015
3 Protocolo no BDMG da lei autorizativa para contratação do financiamento		30/12/2015
4 Aprovação da operação de crédito pela Secretaria do Tesouro Nacional		01/03/2016
5 Contratação do financiamento		31/03/2016
6 Protocolo no BDMG dos documentos exigidos para o primeiro desembolso do contrato		15/06/2016



**Observações Importantes:**

**ETAPA 1**

- a) O município inscreverá proposta por meio do preenchimento de formulário eletrônico específico que estará disponível no site do BDMG no período de 21/08/2015 a 30/09/2015. Para acessar, consulte: [www.bdmg.mg.gov.br](http://www.bdmg.mg.gov.br).
- b) A inscrição será validada após o recebimento pelo BDMG da carta consulta preenchida e assinada. Esse documento será enviado para o e-mail do município informado no ato do preenchimento do formulário eletrônico.
- c) O BDMG comunicará, por e-mail, o recebimento da carta consulta preenchida e assinada. Esse comunicado do BDMG é o que determinará a conclusão, com êxito, da primeira etapa da inscrição.

**ETAPA 2**

- a) Após o recebimento e análise da carta consulta, o BDMG emitirá, por e-mail e por meio de correspondência, um comunicado de habilitação do pedido de financiamento do município.
- b) A comunicação formal da habilitação pelo BDMG é condição para o início do processo de aprovação do pedido de financiamento na Secretaria do Tesouro Nacional – STN.
- c) São condições para a habilitação das propostas:
  - Capacidade de endividamento do proponente (os valores a serem financiados deverão estar de acordo com os limites de endividamento previstos na Resolução 43, do Senado Federal).
  - Enquadramento do objeto a ser financiado.
  - Adimplência cadastral e financeira com o BDMG.
  - Inexistência de pendências em projetos anteriores financiados pelo BDMG.

**ETAPA 3**

- a) A minuta da lei autorizativa a ser votada na Câmara do município para possibilitar a





contratação do financiamento será enviada para o e-mail do município juntamente com a comunicação formal de habilitação.

- b) Caso seja necessária qualquer modificação na minuta da lei autorizativa, deverá ser feita uma consulta prévia ao BDMG por meio do envio de e-mail para [bdmgmunicipios@bdmg.mg.gov.br](mailto:bdmgmunicipios@bdmg.mg.gov.br).
- c) O BDMG, após receber a via original da lei autorizativa assinada pelo prefeito, encaminhará e-mail comunicando sobre a conclusão dessa Etapa e com instruções sobre as próximas providências.

#### ETAPA 4

- a) A contratação de operações de crédito, por Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes, subordina-se às normas da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e às Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 2001.
- b) A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF atribuiu ao Ministério da Fazenda a verificação dos limites e condições para a contratação de operações de crédito (art. 32 da LRF).
- c) A documentação exigida pela Secretaria do Tesouro Nacional : STN – órgão do Ministério da Fazenda, e os procedimentos para a obtenção de parecer favorável à contratação do financiamento estão descritos no Manual disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/mip-manual-para-instrucao-de-pleitos>.
- d) O BDMG assessorará o município para que a documentação exigida pela STN seja providenciada com agilidade.

#### ETAPA 5

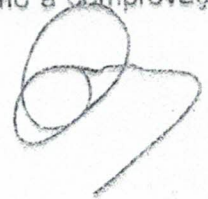
- a) A contratação da operação de crédito está condicionada a:
- Aprovação da operação de crédito pela STN.

 5

- Capacidade de endividamento do proponente (os valores a serem financiados deverão estar de acordo com os limites de endividamento previstos na Resolução 43, do Senado Federal).
  - Análise de crédito e risco do município de acordo com os critérios do BDMG.
  - Aprovação do projeto pelo BDMG.
  - Regularidade cadastral do município.
- b) A documentação mínima necessária para análise dos projetos está discriminada na Cartilha de Projetos do BDMG que será oportunamente disponibilizada.
- c) São impeditivas à contratação e liberação de recursos as pendências cadastrais no SIAFI/MG, CADIP, FGTS, Receita Estadual e Receita Federal.
- d) A data de emissão do contrato de financiamento pelo BDMG será considerada para:
- contagem dos prazos de carência e amortização,
  - cumprimento das exigências da STN para contratação,
  - verificação da regularidade cadastral,
  - capacidade de endividamento do município.

#### ETAPA 6

- a) O município estará apto a receber o repasse de recursos relativo à primeira medição do investimento financiado após o envio para o BDMG de todos os documentos que compõem o processo.
- b) A lista de documentos necessários para o pagamento das medições será enviada pelo BDMG após o recebimento do resultado do processo licitatório realizado pelo município.
- c) São condições gerais para liberação dos recursos:
- Autorização formal do BDMG para início de obra.
  - Inexistência de restrição cadastral relevante, a critério do BDMG, relativa ao Município.
  - Entrega ao BDMG da medição resultante das obras, bem como a comprovação de aplicação dos recursos já liberados.







**BDMG**

BANCO DE DESENVOLVIMENTO  
DE MINAS GERAIS

- Comprovação de regularidade fiscal perante o SIAFI-MG – Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais.
- Regularidade do Município perante a Receita Federal.
- Inexistência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério do BDMG, possa comprometer a execução do empreendimento financiado de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização.
- Comprovação de afixação da placa alusiva à colaboração financeira obtida, conforme modelo disponível no site do BDMG, de forma visível no local da realização do projeto financiado.
- O regular andamento da obra de acordo com o cronograma apresentado ao BDMG.

#### **6. AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DE OBRAS:**

O início das obras, com apoio financeiro do BDMG, está condicionado a:

- a) Conclusão favorável da análise do projeto.
- b) Efetivação do contrato de financiamento.
- c) Conclusão do procedimento licitatório de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- d) Adimplência técnica e financeira do município com o BDMG.
- e) Autorização formal do BDMG.

#### **7. OBSERVAÇÕES GERAIS**

A contratação da operação de crédito será cadastrada pelo BDMG no Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP, nos termos da legislação em vigor.

## CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA LINHA DE FINANCIAMENTO BDMG CIDADES

### 1. ITENS FINANCIÁVEIS

I - Construção, ampliação e/ou reforma de edificações públicas municipais:

Construção de novas unidades prediais, ampliação ou reforma das edificações existentes. O imóvel deverá ser de titularidade de município.

II - Eficiência energética:

Reformas e adequações nos prédios públicos municipais que visem à redução do consumo de energia. O imóvel deverá ser de titularidade de município.

### 2. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO

I- Prazo: Até 60 meses, incluídos até 12 meses de carência

II- Atualização Monetária: SELIC

III- Juros: 6% ao ano e, para municípios com IDH-M menor que a média dos municípios do Estado de Minas Gerais (menor que 0,668), os juros serão de 5% ao ano.

IV- Forma de pagamento: os juros serão pagos mensalmente durante a carência e exigidos juntamente com o principal atualizado durante o período de amortização.

V- Garantias: caução de receitas de transferências constitucionais de FPM e ICMS

VI- Será cobrada Tarifa de Análise de Crédito - TAC de 0,5% do valor financiado.